Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP: 11.900-000 – Registro – SP
Fone: (13) 3828-1000 - Fax: (13) 3821-2565 - e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1000, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A RESTITUIÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CALÇAMENTO OU PAVIMENTO DE VIA PÚBLICA PELAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE REGISTRO.

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - As empresas concessionárias de serviços públicos responsáveis por obras que retirem total ou parcialmente o calçamento ou pavimento de via pública ficam obrigadas a restituir a condição original da mesma.

§ 1° As empresas terão o prazo máximo de 3 (três) dias, após o término da obra, para restituírem a condição original das vias previstas no caput deste artigo.

§ 2° As obras compreendem instalação, ampliação, manutenção ou conserto das redes de água, esgoto, luz, telefone e outras.

§ 3° O calçamento ou pavimento restituído à condição original terá prazo de garantia de 6 (seis) meses, iniciando-se o prazo de contagem a partir do término da execução do serviço.

Artigo 2º - Em caso de obras realizadas por empresas contratadas a responsabilidade será da empresa concessionária de serviço público contratante.

Artigo 3° - Enquanto perdurar as obras realizadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos, as vias ou passeios públicos deverão obrigatoriamente ser sinalizados pelas referidas empresas, se necessário, isolá-los com placas que permitam a nítida visualização também à noite, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.

Artigo 4° - O descumprimento do disposto nesta lei, inclusive no que importa a qualidade do serviço e garantia, sujeitará a empresa concessionária do serviço público responsável pela obra às seguintes penalidades:

I - Notificação por escrito;
II – Multa.

§ 1º Da data da notificação, as empresas terão o prazo de 3 dias para adequação à presente Lei.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, aplicar-se-á a multa prevista no inciso II.

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

Artigo 5° - O cidadão poderá colaborar com a fiscalização formulando denúncia e encaminhando ao Poder Executivo pelo descumprimento de qualquer dispositivo desta lei.

Parágrafo Único - O Poder Executivo disponibilizará meios para que a denúncia seja recebida e tomadas as medidas cabíveis o mais breve possível.

Artigo 6° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, num prazo máximo de 90 dias.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 23 de fevereiro de 2010.

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra.

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração

DENIS GUIMARÃES DE ALMEIDA
Diretora do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos

MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
Diretora do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei n° 047/2009, de autoria do Vereador Cleiton Costa Peniche.